Lei nº 417, de 25 de Novembro de 1.961.

Que fixa a pensão mensal dos pensionistas da Prefeitura Municipal.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) - A pensão mensal dos pensionistas da Prefeitura Municipal, adiante descriminados, a partir de 1º de Janeiro de 1.962, fica fixado conforme segue: —

Severino Alves de Oliveira ... Cr.$5.000,00
Domingos Baggio Cr.$5.000,00
Donato Pastre Cr.$ 5.000,00
Antonia Baggio Giampaoli .. Cr.$5.000,00
Ana Souza Corrêa Cr.$5.000,00

Artigo 2º) - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento para o exercício de 1.962.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de Novembro de 1.961.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume.
Laranjal Paulista, 25 de Novembro de 1.961.
Waray Rodrigues Flores
Secretario da Prefeitura.